PROCESSO LICITATÓRIO Nº 165/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 35/2026

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde de Deodápolis/MS

OBJETO: Moldagem e confecção de próteses dentárias totais e parciais removíveis sob medida

EMENTA: Direito Administrativo. Contratação Direta. Dispensa Eletrônica em razão do valor. Serviços de Próteses Dentárias. Art. 75, II, da Lei Nº 14.133/2021. Decreto Federal Nº 12.807/2025. Viabilidade Jurídica. Parecer Favorável.

I – RELATÓRIO

Trata-se de exame jurídico do Processo nº 165/2026, destinado à contratação de empresa especializada em moldagem e confecção de próteses dentárias totais e parciais removíveis sob medida, para atendimento dos usuários da rede municipal de saúde de Deodápolis/MS, mediante Dispensa Eletrônica nº 35/2026, com julgamento pelo menor preço global.

A documentação anteriormente submetida compreende o DFD nº 118/2026, o ETP nº 190/2026 e o mapa de riscos, o Termo de Referência, a justificativa técnica, a pesquisa de preços, os comprovantes cadastrais dos fornecedores, a Portaria SEGPLAN nº 174/2026 e o instrumento convocatório com seus anexos.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 admite a dispensa de licitação para outros serviços e compras de valor inferior ao limite legal atualizado. Para o exercício de 2026, o Decreto Federal nº 12.807/2025 fixou esse limite em R$ 65.492,11.

Sua aferição observa o somatório das despesas da unidade gestora com objetos da mesma natureza no exercício financeiro, nos termos do § 1º do art. 75.

Quanto à apuração do limite anual e à consolidação da estimativa de preços, o procedimento enquadra-se na hipótese de dispensa em razão do valor.

A adoção da forma eletrônica favorece a publicidade, a competição e a seleção da proposta mais vantajosa, em consonância com os princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A contratação atende à reabilitação odontológica dos usuários do SUS, em conformidade com os arts. 196 e 197 da Constituição Federal. O planejamento e a pesquisa de preços seguem os arts. 18, 23 e 72 da Lei nº 14.133/2021.

O julgamento pelo menor preço global apoia-se na justificativa técnica de execução integrada dos serviços de moldagem, confecção, adaptação e entrega das próteses, com concentração da responsabilidade pela qualidade.

O tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte segue os arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, inclusive as exceções legais à exclusividade.

A instrução e a formalização regem-se pelos arts. 72 e 92 da Lei nº 14.133/2021, compreendendo escolha do fornecedor, justificativa do preço, habilitação, adequação orçamentária e autorização competente.

A execução observa os arts. 117 e 140 e as exigências sanitárias e profissionais aplicáveis.

A divulgação do aviso e a publicidade do ato autorizativo e do contrato observarão os arts. 75, § 3º, 72, parágrafo único, e 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, além da regulamentação municipal aplicável.

A publicação contratual no PNCP ocorrerá em até dez dias úteis da assinatura, como condição de eficácia.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, à vista da documentação analisada, ***OPINA-SE FAVORAVELMENTE ao prosseguimento do Processo nº 165/2026, mediante Dispensa Eletrônica nº 35/2026, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Federal nº 12.807/2025, para contratação dos serviços de moldagem e confecção de próteses dentárias totais e parciais removíveis sob medida, destinados à Secretaria Municipal de Saúde de Deodápolis/MS.***

Compete à autoridade competente autorizar os atos subsequentes e assegurar sua publicidade, a condução regular da sessão e a formalização das contratações decorrentes, na forma da Lei nº 14.133/2021.

Encaminhem-se os autos à autoridade competente para decisão e adoção das providências de formalização e publicidade.

É o parecer, submetido à apreciação superior.

Deodápolis/MS, 28 de outubro de 2026.

PEDRO ANTONIO SOARES JUNIOR:63663228134

Assinado de forma digital por PEDRO ANTONIO SOARES JUNIOR:63663228134
Dados: 2026.10.28 13:22:37 -03'00'

PEDRO ANTONIO SOARES JUNIOR

OAB/MS 17.988